

**PORTARIA Nº 2008/2019 – SEASTER,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: WALDECIR DA SILVA CORDEIRO PROCESSO:2019/413971

Cargo: GERENTE Matrícula Nº 80844543/3

339030: Material de Consumo R\$ 2.000,00

Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor com objetivo de atender despesas de pronto pagamento.

**PORTARIA Nº 2008/2019 – SEASTER,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: WALDECIR DA SILVA CORDEIRO PROCESSO:2019/413971

Cargo: MOTORISTAMatrícula Nº 80844543/3

339030: Material de Consumo R\$ 2.000,00

Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor com objetivo de atender despesas de pronto pagamento.

**PORTARIA Nº 2027/2019 – SEASTER,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Nome: DIOGO ARANTES DE CASTRO PROCESSO:2019/444111

Cargo: MOTORISTAMatrícula Nº 3203697/1

339033: Passagem e locomoção R\$ 100,00

Fixar o prazo de: 60 (sessenta) dias para aplicação das despesas e 15 (quinze) dias para prestação de contas, contados a partir da expedição da ordem bancária.

Conceder Suprimento de Fundo ao servidor com objetivo de deslocar aos municípios de Abaetetuba e Barcarena no período de 23 a 25/09/2019 conduzindo o veículo com a equipe técnica da SEASTER.

Valdo Divino da Silva Filho

Secretário Adjunto de Assistência Social

MAT. 5945803/1

Protocolo: 475093**FÉRIAS****PORTARIA Nº 1971/2019 – SEASTER, 11 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 424/2019 – SEASTER de 28 de março de 2019, publicada no DOE nº 33.839 de 01 de abril de 2019.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ROBERTO AMORIM DE MENEZES, matrícula nº 724491/1, ocupante do cargo de Médico, no período de 17/06/2019 a 16/07/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 11 de setembro de 2019.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário Adjunto de Assistência Social

Matrícula nº 5945803/1

Protocolo: 475089**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO CEDCA- 77/2019
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 077/2019-CEDCA/PA
DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

Dispõe sobre a normatização da jornada de trabalho ao adolescente aprendiz, no Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PA, no uso das atribuições legais, estabelecidas pela LEI Nº 5.819 de 11/02/1994, considerando deliberação da Assembleia Ordinária de 12 de agosto de 2019, e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, prevê o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 88, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que criou os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, designando-os como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis.

CONSIDERANDO o Decreto 9.579, de 2018 que trata da criança e do adolescente e do aprendiz;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 298 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente responderá pela implementação da prioridade absoluta à promoção dos direitos de defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do Estado, assim definido pelo §1º do Art.

6º da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 8 da Lei Estadual nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1994;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução visa normatizar no Estado do Pará a jornada de trabalho ao adolescente aprendiz.

Art. 2º - A duração da jornada do adolescente aprendiz, a partir dos Programas de Aprendizagem, nos municípios do Pará, não excederá quatro horas diárias, sendo realizada preferencialmente de segunda a sexta-feira, não excedendo a carga horária de 20 horas semanais, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada, garantindo a frequência e o rendimento nas atividades escolares.

Art. 3º - As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional devem se registrar e inscrever seus programas de aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos dos artigos 90 e 91 do ECA e do artigo 430, II da CLT, além de atender as legislações correlatas.

- 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem, deverá apresentar, ao CMDCA daquela localidade, a inscrição da matriz ou da filial.

- 2º As entidades de âmbito nacional e estadual, que executam programas de aprendizagem em Município diverso do seu registro no CMDCA, devem inscrever seus programas nos respectivos CMDCA das localidades onde atuarão, não sendo necessária a exigência de sede local.

- 3º As entidades mencionadas no parágrafo anterior, deverão ter uma base no município com a infraestrutura física e profissional adequados ao desenvolvimento de cada curso.

Art. 4º - O processo de registro da entidade e/ou de inscrição de programa de aprendizagem no município seguirá os procedimentos previstos em Resolução Normativa de registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Cabe ao CMDCA de cada município, o monitoramento das entidades e de seus respectivos programas de aprendizagem;

Parágrafo Único: Este deverá encaminhar relatório de monitoramento, semestralmente ao CEDCA.

Art. 6º - A fiscalização das entidades de aprendizagem e de seus respectivos programas, conforme o Art. 95 do ECA, compete aos órgãos fiscalizadores:

- Poder Judiciário
- Ministério Público do Estado e Ministério Público do Trabalho;
- Conselho Tutelar.
- Superintendência Regional do Trabalho

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém, 13 de agosto de 2019.

Genésio Pinto Oliveira

Presidente do CEDCA/PA

Protocolo: 475079**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ****ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 20/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33981 EM
16/09/2019**

O presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no uso de suas atribuições:

RETIFICA

Onde se lê:

"OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades das unidades operacionais da FASEPA de Belém e região metropolitana; Marabá e Santarém.

Assinatura: 13 de setembro de 2019; Vigência: 13/09/19 a 12/09/20";

Leia-se:

OBJETO: Aquisição de material de consumo de informática, pelo período de 06 meses, para atender as necessidades das unidades operacionais da FASEPA de Belém e região metropolitana; Marabá e Santarém.

Assinatura: 13 de setembro de 2019; Vigência: 13/09/19 a 12/03/20.

Ordenador Responsável: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR/Presidente da FASEPA

Protocolo: 474969**ERRATA DA PORTARIA Nº 1083/2019 DE 06/09/2019**

Publicada em 10/09/19 – DOE Nº 33976, SERVIDORA JACILENE DA COSTA TEIXEIRA.

Onde se lê: Diretoria de Assistência Social - DAS**Leia – se:** Gerencia de Almoxarifado - GALMOX

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR-Presidente

Protocolo: 474890